



Organização  
Pan-Americana  
da Saúde



Organização  
Mundial da Saúde  
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS  
Américas

## 16ª SESSÃO DO SUBCOMITÊ DE PROGRAMA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

*Sessão virtual, 23 a 25 de março de 2022*

*Tema 4.4 da agenda provisória*

SPBA16/10\*  
14 de fevereiro de 2022  
Original: inglês

### **MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO FINANCEIRO E REGRAS FINANCEIRAS DA OPAS**

#### **Introdução**

1. A administração financeira da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) é regida pelo Regulamento Financeiro. Toda modificação do Regulamento deve ser aprovada pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor da OPAS. Orientações detalhadas sobre a execução do Regulamento Financeiro da OPAS são estabelecidas nas Regras Financeiras da Organização. Em conformidade com o Artigo 16.3 do Regulamento Financeiro, toda modificação das Regras Financeiras requer a ratificação pelo Comitê Executivo e é informada à Conferência ou ao Conselho Diretor.

#### **Modificação proposta do Regulamento Financeiro da OPAS**

2. Durante as discussões sobre a prorrogação da nomeação do Escritório Nacional de Auditoria do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para o biênio 2022-2023 no 58º Conselho Diretor, observou-se que as melhores práticas que regem a nomeação de um auditor externo estipulariam um limite para o número total de anos consecutivos de serviço. A Repartição Sanitária Pan-Americana (Repartição) tem historicamente recomendado a nomeação de um Auditor Externo por dois biênios, com a opção de prorrogação por um biênio adicional, o que na prática resulta em um limite de seis anos para o mandato do Auditor Externo.

3. A Repartição se esforça para adotar as melhores práticas em todas as áreas de gestão financeira, incluindo a adoção de um limite de mandato no Regulamento Financeiro que rege a nomeação do Auditor Externo. Portanto, a alteração proposta do Regulamento Financeiro 14.1 estipula um prazo inicial de quatro anos, com a opção de prorrogação por mais dois anos, totalizando um limite de seis anos.

---

\* Esta versão contém um ajuste nos números do Tema e Documento de acordo com a Agenda Provisória (Documento SPBA16/1, Rev. 1).

4. A modificação proposta do Regulamento Financeiro 14.1 consta do Anexo a este documento.

**Ação pelo Subcomitê de Programa, Orçamento e Administração**

5. Solicita-se que o Subcomitê revise a modificação proposta do Regulamento Financeiro da OPAS e apresente os comentários que considerar pertinentes ao Comitê Executivo.

Anexo

## ANEXO

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO  
DO REGULAMENTO FINANCEIRO DA OPAS\***

| <i>Artículo XIV – Auditoría externa</i>  |   |  |
|--|---|--|
| <b>Texto actual</b>  | <b>Texto propuesto</b>  | <b>Observaciones</b>   |
| 14.1 La Conferencia o el Consejo Directivo nombrará a un auditor externo de reputación internacional establecida para revisar las cuentas de la Organización. El nombramiento del auditor solo podrá revocarse por decisión de la Conferencia o del Consejo Directivo. | 14.1 La Conferencia o el Consejo Directivo nombrará a un auditor externo de reputación internacional establecida para revisar las cuentas de la Organización. <b>El mandato tendrá una duración de cuatro años, lo que abarca dos períodos presupuestarios, y podrá ampliarse por otros dos años. El mandato del Auditor Externo no superará los seis años consecutivos, a menos que la Conferencia o el Consejo aprueben otra cosa.</b> El nombramiento del auditor solo podrá revocarse por decisión de la Conferencia o del Consejo Directivo. | Según las mejores prácticas, el mandato de un Auditor Externo debería limitarse expresamente a fin de garantizar la objetividad. |

- - -

\* O Regulamento Financeiro e as Regras Financeiras só existem em inglês e em espanhol. Aqui está anexada a versão em espanhol.